



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 - Centro

PROJETO DE LEI Nº 4.224 /2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de débitos previdenciários na forma que especifica e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,

A P R O V A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de débitos previdenciários da Câmara Municipal de Parnaíba, na conformidade do disposto na presente Lei.

Art. 2º. O pagamento dos débitos previdenciários da Câmara Municipal de Parnaíba oriundos de parcelamentos serão efetuados pelo Poder Executivo e o valor das parcelas pagas serão deduzidas do repasse do duodécimo destinado ao Poder Legislativo Municipal, de forma parcelada.

§ 1º - Para apuração do valor das parcelas a serem pagas pelo Poder Executivo e do valor da dedução do duodécimo destinado à Câmara Municipal, será apresentada planilha contendo todos os valores a serem pagos, período, valor, bem como a forma, a quantidade de parcelas e o valor da dedução do duodécimo.

§ 2º - A apuração e a apresentação da planilha de que trata o presente artigo será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara Municipal e o Secretário Municipal de Fazenda, e aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O Poder Executivo poderá arcar com o pagamento do valor total de cada parcela ou somente de parte da parcela, na conformidade com o que for definido na planilha de que trata este artigo.

§ 4º - A elaboração da planilha de que trata este artigo deverá contemplar parcelas já pagas e com consequente retenção no duodécimo da Câmara Municipal, cujos valores deverão ser objeto do parcelamento da retenção, e no caso de retenção superior ao aprovado na planilha, serão os valores devolvidos à Câmara Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 11 de setembro de 2017.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Jose Geraldo Alencar Filho
Antonio de Sá
Chelsoy Ressa

Manoel do Inácio Leite
JUSTIFICATIVA: Será apresentada oralmente por um dos signatários.